Segunda-feira, 17 de Outubro de 2022 III SÉRIE — Número 199

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Mecula:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Gomba.

Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Naulala-1.

Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Naulala-2.

Associação para Educação Ciência e Cultura em África.

Abdul Hafeez Comercial, Limitada.

Alnobre Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Awan Sweet Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Botle Store Blessing, Limitada.

Buco Mozambique, Limitada.

Care Business, Limitada.

Catalogus, Limitada.

Click Trading, Limitada.

Cognis Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dalcon Moçambique, Limitada.

Deep Groove Engineering Suppliers, Limitada.

Enzo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Farol da Barra, Limitada.

Ferragem Tenha Fé, Limitada.

Gil Mozambique II, Limitada.

Igreja Evangélica Missão Salvífica.

Leaders Auto Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leed Energies, Limitada.

Malik Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MF Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mixa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Motel El Dourado Coruja, Limitada.

Moz Contruções FM, Limitada.

Starlink, Limitada.

Wri, Limitada.

4 Life Consultores, Limitada.

4 Life Consultores, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu a Ministério da Justica, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o conhecimento da Igreja Evangélica Missão Salvífica como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Evangélica Missão Salvífica.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 30 de Novembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação para Educação Ciência e Cultura em África como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatuto da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata se uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, de conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Educação Ciência e Cultura em África.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 29 de Agosto de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Shahina Anuar, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Mohamad Yasdin Zanil, para passar a usar o nome completo de Muhammad Zanil.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 30 de Agosto de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronete.*

Governo do Distrito do Mecula

DESPACHO

Tendo sido recebidos neste Governo, requerimentos separados da Chuilaxi Conservação e Investmentos, Limitada, melhor identificado no referido requerimento, e de um grupo de cidadaos em representação dos residentes da comunidade de Gomba, requerendo a criação de uma associação comunitária, sem fins lucrativos, virada essencialmente ao desenvolvimento local; apreciado o expediente e compulsada a legislação aplicável, não foi constatado algo que contrarie o ordenamento jurídico moçambicano. Nestes termos, o administrador do distrito, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *c*), do n.º 1, do artigo 35, da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, decide autorizar a criação da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Gomba, abreviamente designamente por ACGRENG.

Governo do Distrito de Mecula, 29 de Agosto de 2022. — O Administrador do Distrito, *António Joaquim Paulo*.

DESPACHO

Tendo sido recebidos neste Governo, requerimentos separados da Chuilaxi Conservação e Investmentos, Limitada, melhor identificado no referido requerimento, e de um grupo de cidadaos em representação dos residentes da comunidade de Naulala 1, requerendo a criação de uma associação comunitária, sem fins lucrativos, virada essencialmente ao desenvolvimento local; apreciado o expediente e compulsada a legislação aplicável, não foi constatado algo que contrarie o ordenamento jurídico moçambicano. Nestes termos, o administrador do distrito, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *c*), do n.º 1, do artigo 35, da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, decide autorizar a criação da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Naulala -1, abreviamente designamente por ACGRENN.

Governo do Distrito de Mecula, 29 de Agosto de 2022. — O Administrador do Distrito, *António Joaquim Paulo*.

DESPACHO

Tendo sido recebidos neste Governo, requerimentos separados da Chuilaxi Conservação e Investmentos, Limitada, melhor identificado no referido requerimento, e de um grupo de cidadaos em representação dos residentes da comunidade de Naulala 2, requerendo a criação de uma associação comunitária, sem fins lucrativos, virada essencialmente ao desenvolvimento local; apreciado o expediente e compulsada a legislação aplicável, não foi constatado algo que contrarie o ordenamento jurídico moçambicano. Nestes termos, o administrador do distrito, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *c*), do n.º 1, do artigo 35, da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, decide autorizar a criação da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Naulala -2, abreviamente designamente por ACGRENE.

Governo do Distrito de Mecula, 29 de Agosto de 2022. — O Administrador do Distrito, *António Joaquim Paulo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para Educação Ciência e Cultura em África - (REAFRICA)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação para Educação Ciência e Cultura em África abreviadamente designada por REAFRICA e uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, com autonomia técnica, administrativa e financeira.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A REAFRICA é de âmbito nacional.

Dois) A sede da REAFRICA está situada na Avenida do Trabalhador, n.º 1008, cidade da Matola G.

Três) A REAFRICA é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A REAFRICA tem por objectivos:

a) Promover a pesquisa na área de ciências sociais;

b) Promover a produção e divulgação de conteúdos relacionados com o conhecimento endógeno;

c) Promover a realização de exposições sobre património natural e sociocultural;

d) Promover expressões culturais e artísticas sobre África;

e) Promover a criação de uma narrativa sobre o continente na sua dimensão geográfica e histórica, na sua diversidade humana, ecológica e epistemológica;

f) Promover uma melhor representação do continente, de modo a traduzir a magnitude da sua história, a riqueza do seu património, do seu saber, das suas tradições, espiritualidade e culturas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

ADMISSÃO DE MEMBROS

Os membros da REAFRICA são admitidos mediante pedido escrito dirigido ao Conselho de Direcção.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

Um) Membros fundadores - os signatários da escritura da constituição da REAFRICA.

Dois) Membros efectivos - aqueles que tendo sido admitidos pelo Conselho de Direcção tenham sido aprovados pela Assembleia Geral.

Três) Membros honorários - indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que se tenha feito credor dessa homenagem, pela sua extraordinária contribuição na promoção, em especial através de contribuições financeiras, angariação de fundos, desenvolvimento institucional e realização actividades ligadas à associação.

Quatro) Membros beneméritos - individualidades e instituições, nacionais e estrangeiras aos quais se confere esta distinção, como resultado do seu engajamento a e em virtude dos relevantes serviços prestados a REAFRICA.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos membros:

a) Exercer o direito de voto;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

c) Requerer em conjunto a realização de uma Assembleia Extraordinária, desde que em conjunto com outros representem pelo menos um terço dos membros;

d) Os membros honorários e beneméritos têm os mesmos direitos dos demais membros, no entanto não poderão votar nem ser eleitos para os vários órgãos sociais.

Dois) Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatuarias e regulamentares, constituem direitos especiais dos membros fundadores:

a) Arbitrar os conflitos entre REAFRICA-associação para Educação, Ciência e Cultura em África e terceiros, desde que estes conflitos ponham em causa a existência e manutenção da REAFRICA;

b) Emitir pareceres, sempre que uma decisão do Conselho de Direcção ponha em causa a existência da REAFRICA.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

a) Cumprir as disposições estatuados e regimentados bem como aceitar a determinações do Conselho de Direcção;

b) Pagar a quota de membro;

c) Exercer com dedicação os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos;

d) Contribuir para o alcance dos objectivos da REAFRICA participando nas actividades dos grupos temáticos da sua especialidade;

e) Zelar pelo bom nome da REAFRICA, cumprindo todas as obrigações que lhe caibam por força da lei e dos estatutos.

ARTIGO OITO

Perda de qualidade de membros

Perde qualidade de membro:

a) Os que renunciarem a esta qualidade por iniciativa própria;

b) Os que infringirem gravemente os deveres sociais, bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrário aos objectivos da REAFRICA.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais da REAFRICA:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

Um) Os órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum membro dos órgãos sociais referidos no artigo anterior, o substituto e eleito através da Assembleia Geral Extraordinário e desempenham as suas funções até ao final do mandato do membro substituto.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

Os cargos de órgãos sociais são incompatíveis entre si, não podendo ocupar mais de um cargo em simultâneo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral, órgão máximo e deliberativo da REAFRICA e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatuários.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com, pelo menos 15 dias de antecedência, por meio de convocatórias endereçadas aos membros em anúncio pelos meios de comunicação social, no qual consta o dia, hora, local e a respectiva ordem de trabalho.

Três) A Assembleia considera-se regularmente constituída se, no local, dia e hora marcados para a sua realização, estiverem presentes pelo menos (3/4) dos membros.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da respectiva Mesa, bem como do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;

b) Apreciar e votar o relatório anual de actividades e contas do exercício;

c) Deliberar sobre o programa de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

d) Aprovar a admissão de novos membros;

e) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;

f) Fixar o valor da quota a pagar por cada membro;

g) Conceder o título de membros beneméritos e membros honorários por proposta do Conselho de Direcção;

h) Deliberar e aprovar modificações do estatuto;

i) Deliberar a extinção da REAFRICA.

ARTIGO QUINZE

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa é um órgão social específico, eleito pela Assembleia Geral com finalidade de conduzir e fiscalizar de modo independente as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-ice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZASSETE

Competências dos titulares da Mesa da Assembleia Geral

Um) Ao Presidente da Mesa compete-lhe:

a) Convocar a Assembleia;
b) Dirigir e orientar os trabalhos.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, assumindo nestas circunstâncias todas as funções deste.

Compete ao secretário:

a) Ler a acta da Assembleia Geral anterior para discussão e votação;
b) Tomar apontamentos para elaborar a acta;
c) Ler os documentos remetidos a Mesa e proceder a contagem dos votos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é um órgão coordenador e administrativo, composto por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente e três vogais.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente e sempre que necessário.

ARTIGO VINTE

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

a) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;
b) Superintender em todos os actos administrativos e demais realizações da REAFRICA;
c) Contratar e rescindir contratos com componentes do secretariado que terá tarefa de gerir as actividades diárias da REAFRICA;
d) Elaborar anualmente o relatório e as contas do exercício;
e) Elaborar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
f) Elaborar o regulamento interno;
g) Representar a REAFRICA em actos específicos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele;

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção e responsável pela conduta e pelo cumprimento de um conjunto de orientações que permitem atingir os objectivos traçados, assim como, pela conduta das reuniões Direcção verificando o conveniente tratamento de todas as questões a discutir.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

Natureza e Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador composto por três elementos, dos quais um é o presidente e os outros dois vogais.

ARTIGO VINTE E DOIS

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a execução das actividades pelo Conselho de Direcção;
b) Examinar a escrita e documentação da REAFRICA sempre que seja conveniente;
c) Controlar regularmente a conservação do património da REAFRICA;
d) Emitir parecer sobre relatório anual do Conselho de Direcção no exercício da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
e) Dar parecer sobre os assuntos que o secretariado submeter a sua apreciação;
f) Assistir a actividade que possa vir a ser desenvolvido durante o processo da auditoria.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E QUATRO

Património

Constituem património da REAFRICA os bens móveis e imóveis doados por quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou aqueles que a própria REAFRICA venha a adquirir por vias lícitas.

ARTIGO VINTE E CINCO

Fundos

Um) Constituem fundos da associação:

a) As jóias e quotas dos membros;
b) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
c) Uma percentagem da contribuição de cada projecto;
e) Quaisquer outros recursos que resultem de actividade legalmente permitidas.

Dois) A administração de fundos será feita pelo secretariado, supervisão do Conselho de Direcção.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

Casos omissos

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto, serão resolvidos em Assembleia Geral e não havendo consenso recorrer-se a legislação aplicável as associações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SETE

Extinção e liquidação

Um) A associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, composta de ¾ de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei na República de Moçambique.

Dois) Extinta a REAFRICA, compete a Assembleia Geral:

a) Nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes;
b) Deliberar o destino do património, que poderá ser doado a uma instituição cujos objectivos sejam similares aos da REAFRICA.

Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Gomba

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101841472, uma associação denominada Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Gomba. É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre: cidadãos nacionais naturais de Mecula e residentes em Mecula.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Parágrafo único. A Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Gomba, adiante designada por ACGRENCG é uma associação constituída maioritariamente por cidadãos da comunidade de Gomba.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Parágrafo único. A ACGRENCG é uma Associação sem fins lucrativos, de direitos privados, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, dotada de personalidade jurídica de acordo com o Decreto - Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio e subsidiariamente pela Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, de em vigor em Moçambique e que se rege pelo disposto neste estatuto, e demais legislações vigentes em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Parágrafo único. A Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Gomba tem a sua sede na localidade de Gomba, com a área de actuação na província do Niassa, podendo por deliberação da Assembleia Geral, sub proposta do Conselho de Direcção estabelecer delegações em todo o território nacional e/ ou fora de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

Parágrafo Único. O período de duração da ACGRENCG é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do objecto da ACGRENCG

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Parágrafo Único. O objecto final da ACGRENCG é: Desenvolvimento comunitário, proteção dos recursos naturais e proteção e promoção da Biodiversidade.

CAPÍTULO III

Dos membros da ACGRENCG, seus direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Parágrafo único. A ACGRENCG é composta por um número indeterminado de membros e que poderão ser pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que aceitam o presente estatuto e sejam admitidos nos termos do artigo oitavo.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

Os membros da ACGRENCG são distinguidos através das seguintes categorias:

a) Membros fundadores;
b) Membros efectivos;
c) Membros honorários; e
d) Membros beneméritos.

Parágrafo primeiro – são membros fundadores os que tenham assinado a escritura pública no acto da constituição da ACGRENCG.

Parágrafo segundo – são membros Efectivos aqueles que forem admitidos nos termos deste Estatuto depois da constituição da ACGRENCG.

Parágrafo terceiro – são membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que se distinguem por serviços excepcionais prestado à ACGRENCG.

Parágrafo quarto – são membros beneméritos os que de modo particular, com subsídios e serviços, facilitam sobre maneira a criação e realização das tarefas da ACGRENCG.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Parágrafo único. A admissão dos membros efectivos, honorários e beneméritos será decidida pela Assembleia Geral mediante uma proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Parágrafo único. Perde a qualidade de membro os associados que não cumprirem com os seus deveres, não respeito dos seus representantes legais, valores, reputação, objectivos e demais dispositivos estatutárias da ACGRENCG.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

a) Compor a Assembleia Geral dos membros;
b) Participar do Conselho de Direcção e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
c) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais;
d) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades da associação, assim como verificar as respectivas contas;
e) Beneficiar-se de todos os serviços a serem prestados pela ACGRENCG nos termos do presente estatuto e regulamentos internos a serem criados;
f) Beneficiar e utilizar os bens da ACGRENCG que se destinem para uso comum dos associados;
g) Beneficiar de descontos em todos os serviços prestados pela ACGRENCG a serem fixados pelo Conselho de Direcção;
h) Reclamar perante o Conselho de Direcção e deste para a Assembleia Geral de todas as infracções a estes estatutos;
i) Fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral da ACGRENCG;
j) Pedir aos órgãos sociais qualquer esclarecimento por escrito sobre assuntos de interesse da ACGRENCG;
k) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatuários;
l) Ter posse de cartão de Membro e representar a ACGRENCG em contactos com organismos nacionais e internacionais, com vista à angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação; e
m) Pedir seu afastamento da ACGRENCG.

Dois) Os membros efectivos gozarão de seus direitos após três meses da sua admissão.

Três) São direitos dos membros honorários e beneméritos:

a) Receber gratuitamente qualquer publicação da ACGRENCG;
b) Participar em todas as assembleias gerais;
c) Apoiar a organização no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento da ACGRENCG;
d) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas da ACGRENCG; e
e) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da ACGRENCG, os seguintes:

a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;

b) Pagar regular e atempadamente as quotas;
c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da ACGRENCG na realização das suas actividades;
d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
f) Participar nas reuniões quando for convocado;
g) Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio;
h) Participar em todas actividades que forem indicadas pela ACGRENCG; e
i) Participar dos eventos realizados pela ACGRENCG.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções a aplicar)

Um) Os membros que não cumpram com os seus deveres ou abusem dos seus direitos, serão aplicáveis as seguintes sanções, consoante a gravidade da infracção cometida:

a) Repreensão registada;
b) Suspensão dos seus direitos de membro por um período de três a doze meses;
c) Afastamento dos cargos directivos;
d) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação os membros que:

a) Não cumpram o estabelecido nos Estatutos e regulamentos da ACGRENCG;
b) Ofendam o prestígio e o bom nome da ACGRENCG ou dos seus membros; e
c) Faltem ao pagamento das quotas por um período superior a 6 meses.

CAPÍTULO IV

Da estrutura orgânica, Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da estrutura orgânica

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Estrutura dos órgãos sociais e mandatos)

Um) São órgãos sociais da ACGRENCG:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção; e
c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos para um mandato de três (3) anos, findo os quais poderão ser reeleitos por mais um mandato.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral, definição, constituição, composição, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da ACGRENCG e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

a) Aprovar, alterar os estatutos, regulamentos da ACGRENCG;
b) Admitir, sancionar e premiar os membros;
c) Eleger e destituir os órgãos sociais e aferir posse aos membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
d) Deliberar a respeito de qualquer assunto inerente a associação, especialmente os seguinte:
i) Fixação das quotas e sua periodicidade;
ii) Relatórios de contas do Conselho de Direcção;
iii) Dissolução da ACGRENCG, segundo os processos estabelecidos neste Estatuto incluindo casos omissos nele.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e competências da Mesa da Assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia da ACGRENCG é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

a) Convocar e/ou adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos Estatutos;
b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione;
d) Manter ordem nas assembleias;
e) Conceder e retirar palavra;
f) Atender e despachar requerimentos durante as reuniões das assembleias gerais, sempre que tais forem de resolução rápida;
g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre os assuntos agendados na ordem de trabalhos;
h) Submeter e dirigir a votação; e
i) Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões.

Três) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas:

a) Pelo Presidente da Assembleia Geral;
b) Por solicitação do Conselho de Direcção;
c) Pelo Conselho Fiscal, mediante facto relevante ligado às finanças da associação; e
d) Por, no mínimo, 2/3 dos membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas (2) vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Modalidades de convocação da Assembleia Geral)

Parágrafo Único. As assembleias serão sempre convocadas através de uma carta de convocação dirigida a cada um dos membros fisicamente e/ou por outros meios de comunicação que melhor convier, com declaração de recebido, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e somente poderão deliberar sobre matérias especificadas na ordem do dia a serem tratadas nos encontros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presente metade dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Para fins de aprovação dos instrumentos normativos, será exigida maioria qualificada de 2/3 dos membros da associação para depois as actas serem lavradas pelo secretário, em livro próprio que reflectirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção, definição, composição, competências e funcionamento

ARTIGO VIGÉSIMO

(Definição e constituição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão superior de administração da ACGRENCG e

é constituído por membros em pleno gozo dos seus direitos, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção da ACGRENCG é composto por cinco membros, nomeadamente: um presidente, dois vice-presidente, um tesoureiro e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção da ACGRENCG:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações das assembleias gerais;

b) Definir a política geral e as estratégias da ACGRENCG, em consonância com as directrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;

c) Aprovar a composição do quadro de funcionários e sua contratação;

d) Submeter a aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno da ACGRENCG e metodologias de provimento de serviços aos associados e não associados previstos no número um, do artigo quinto;

e) Propor a Assembleia Geral criação de uma Direcção Executiva e definir as respectivas competências;

f) Conhecer e manifestar-se sobre os balancetes semestrais e sobre os balanços anuais da ACGRENCG, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos;

g) Definir, quando necessário, a contratação anual de auditoria externa independente;

h) Formular parecer sobre as propostas de ingresso no quadro social da ACGRENCG;

i) Promover um juízo e formalidades de admissão, destituição e elegibilidade dos membros, bem como das propostas de alteração estatutária porventura sugeridas;

j) Estabelecer directrizes para financiamentos às actividades previstas por este estatuto;

k) Propor a Assembleia Geral para a eleição de membros honorários e beneméritos;

l) Submeter à Assembleia Geral proposta de admissão e expulsão de membros nos termos dos presentes estatutos;

m) Submeter a proposta de convocação da Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes e consultar o Conselho Fiscal, sempre que julgue necessário;

n) Praticar todos os actos impostos por lei, estatutos e regulamentos, bem como providenciar o suprimento dos casos omissos cuja solução deverá ser reportada à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) São atribuições do Presidente do Conselho de Direcção:

a) Representar oficialmente a ACGRENCG, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos ou procuradores;

b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;

c) Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho de Direcção e das assembleias gerais da ACGRENCG;

d) Contratar o Director Executivo, bem como detalhar a competência deste;

e) Aprovar, previamente, contractos, acordos e empréstimos a serem contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

f) Submeter à apreciação da Assembleia Geral, o orçamento de despesas e receitas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal; e

Dois) São atribuições dos vice-presidentes:

a) Auxiliar o presidente no exercício de suas funções;

b) Substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete ao tesoureiro gerir os fundos da ACGRENCG.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões do Conselho de Direcção e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Sessões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, pelo menos uma (1) vez a cada três (3) meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois (2) dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, três dos seus membros, sendo as suas resoluções tomadas por maioria relativa dos votos.

Três) As reuniões do Conselho de Direcção serão convocadas pelo meio de comunicação aprovada pela ACGRENCG, com antecedência mínima de 3 (três) dias, sem prejuízo de outras formas de convocação.

Quatro) O membro do Conselho de Direcção que faltar a três (3) sessões consecutivas ou a seis interpoladas, sem justificação, perderá o mandato.

Cinco) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho Direcção realizar-se-ão na sede da ACGRENCG.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Representação da associação)

Um) A associação fica obrigada pela assinatura dos membros do Conselho de Direcção ou pela Direcção Executiva por delegação daquela.

Dois) Pela assinatura do presidente do Conselho de Direcção e/ou pelo Director Executivo por delegação daquele.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal, definição, constituição, composição, competências e funcionamento

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Definição e constituição)

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo da Organização e é constituído por três membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Três) Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal não são remunerados. Para auxiliar o Conselho Fiscal poderão ser contratadas auditorias externas independentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

São competências do Conselho Fiscal:

a) Examinar, semestralmente, as contas, livros, registos e demais documentos da associação, emitindo parecer que será anexo ao relatório do Conselho de Direcção, observadas as Normas Moçambicana de Contabilidade;

b) Manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este estatuto, em especial extraordinariamente à Assembleia Geral, se detectar irregularidade ou desvirtuamento dos negócios da ACGRENCG;

c) Dar opinião sobre os relatórios de desempenho financeiro e de contas e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para o Conselho de Direcção;

d) Organizar, para que se dê publicidade, no encerramento do exercício fiscal, relatório de actividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e Finanças bem como outros departamentos de impostos, colocando-os à disposição para exame dos seus membros; e

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros e extraordinariamente sempre que necessário sub direcção do presidente.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal a que não se tenha oposto.

CAPÍTULO V

Do património e fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Património)

Um) O património da ACGRENCG é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património é exercida pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

São considerados fundos da ACGRENCG:

a) O produto das quotas dos membros;

b) Doações, subsídios, legados e qualquer outra subvenção de entidades públicas e pessoas singulares, colectivas, privadas, nacionais ou internacionais; e

c) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a ACGRENCG realize para, fins da sustentabilidade.

CAPÍTULO VI

Da alteração e dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Alteração dos estatutos)

Parágrafo Único. Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da ACGRENCG deliberará em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A dissolução da ACGRENCG apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo que se encontra omisso no presente estatuto, regular-se-á pelo regulamento interno e pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Lichinga, 22 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Isac José Valentim*.

Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Naulala-1

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101841553, uma associação denominada Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Naulala -1. É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial o contrato de sociedade entre: cidadãos nacionais naturais de Mecula e residentes em Mecula.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Parágrafo único. A Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Naulala, adiante designada por ACGRENCN é uma associação constituída maioritariamente por cidadãos da comunidade de Naulala.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Parágrafo Único. A ACGRENCN é uma associação sem fins lucrativos, de direitos privados, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, dotada de personalidade jurídica de acordo com o Decreto - Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio e subsidiariamente pela Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, de em vigor em Moçambique e que se rege pelo disposto neste estatuto, e demais legislações vigentes em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Parágrafo único. A Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Naulala tem a sua sede na localidade de Naulala, com a área de actuação na província do Niassa, podendo por deliberação da Assembleia Geral, sub proposta do Conselho de Direcção estabelecer delegações em todo o território nacional e/ ou fora de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

O período de duração da ACGRENCN é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do objecto da ACGRENCN

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Parágrafo Único. O objecto final da ACGRENCN é: Desenvolvimento comunitário, protecção dos recursos naturais e protecção e promoção da Biodiversidade.

CAPÍTULO III

Dos membros da ACGRENCN, seus direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Parágrafo único. A ACGRENCN é composta por um número indeterminado de membros e que poderão ser pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que aceitam o presente estatuto e sejam admitidos nos termos do artigo oitavo.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

Os membros da ACGRENCN são distinguidos através das seguintes categorias:

a) Membros fundadores;

b) Membros efectivos;

c) Membros honorários; e

d) Membros beneméritos.

Parágrafo primeiro – são Membros Fundadores os que tenham assinado a escritura pública no acto da constituição da ACGRENCN.

Parágrafo segundo – são Membros Efectivos aqueles que forem admitidos nos termos deste estatuto depois da constituição da ACGRENCN.

Parágrafo terceiro – são membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que se distinguem por serviços excepcionais prestado à ACGRENCN.

Parágrafo quarto – são membros beneméritos os que de modo particular, com subsídios e serviços, facilitam sobre maneira a criação e realização das tarefas da ACGRENCN.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Parágrafo único. A admissão dos membros efectivos, honorários e beneméritos será decidida pela Assembleia Geral mediante uma proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Parágrafo único. Perde a qualidade de membro os associados que não cumprirem com os seus deveres, não respeito dos seus representantes legais, valores, reputação, objectivos e demais dispositivos estatutárias da ACGRENCN.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

a) Compor a Assembleia Geral dos membros;

b) Participar do Conselho de Direcção e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;

c) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais;

d) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades da associação, assim como verificar as respectivas contas;

e) Beneficiar-se de todos os serviços a serem prestados pela ACGRENCN nos termos do presente estatuto e regulamentos internos a serem criados;

f) Beneficiar e utilizar os bens da ACGRENCN que se destinem para uso comum dos associados;

g) Beneficiar de descontos em todos os serviços prestados pela ACGRENCN a serem fixados pelo Conselho de Direcção;

h) Reclamar perante o Conselho de Direcção e deste para a Assembleia Geral de todas as infracções a estes estatutos;

i) Fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral da ACGRENCN;

j) Pedir aos órgãos sociais qualquer esclarecimento por escrito sobre assuntos de interesse da ACGRENCN;

k) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatuários;

l) Ter posse de cartão de Membro e representar a ACGRENCN em contactos com organismos nacionais e internacionais, com vista à angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação; e

m) Pedir seu afastamento da ACGRENCN.

Dois) Os membros efectivos gozarão de seus direitos após três meses da sua admissão.

Três) São direitos dos membros honorários e beneméritos:

a) Receber gratuitamente qualquer publicação da ACGRENCN;

b) Participar em todas as Assembleias Gerais;

c) Apoiar a organização no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento da ACGRENCN;

d) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas da ACGRENCN; e

e) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da ACGRENCN, os seguintes:

a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;

b) Pagar regular e atempadamente as quotas;

c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da ACGRENCN na realização das suas actividades;

d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;

e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;

f) Participar nas reuniões quando for convocado;

g) Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio;

h) Participar em todas actividades que forem indicadas pela ACGRENCN; e

i) Participar dos eventos realizados pela ACGRENCN.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções a aplicar)

Um) Os membros que não cumpram com os seus deveres ou abusem dos seus direitos, serão aplicáveis as seguintes sanções, consoante a gravidade da infracção cometida:

a) Repreensão registada;

b) Suspensão dos seus direitos de membro por um período de três a doze meses;

c) Afastamento dos cargos directivos;

d) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação os membros que:

a) Não cumpram o estabelecido nos estatutos e regulamentos da ACGRENCN;

b) Ofendam o prestígio e o bom nome da ACGRENCN ou dos seus membros; e

c) Faltem ao pagamento das quotas por um período superior a 6 meses.

CAPÍTULO IV

Da estrutura orgânica, Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da estrutura orgânica

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Estrutura dos órgãos sociais e mandatos)

Um) São órgãos sociais da ACGRENCN:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos para um mandato de três (3) anos, findo os quais poderão ser reeleitos por mais um mandato.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral, definição, constituição, composição, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da ACGRENCN e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

a) Aprovar, alterar os estatutos, regulamentos da ACGRENCN;
b) Admitir, sancionar e premiar os membros;
c) Eleger e destituir os órgãos sociais e aferir posse aos membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
d) Deliberar a respeito de qualquer assunto inerente a associação, especialmente os seguinte:
i) Fixação das quotas e sua periodicidade;
ii) Relatórios de contas do Conselho de Direcção;
iii) Dissolução da ACGRENCN, segundo os processos estabelecidos neste estatuto incluindo casos omissos nele.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e competências da Mesa da Assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia da ACGRENCN é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

a) Convocar e/ou adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos estatutos;
b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione;
d) Manter ordem nas assembleias;
e) Conceder e retirar palavra;
f) Atender e despachar requerimentos durante as reuniões das assembleias gerais, sempre que tais forem de resolução rápida;
g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre os assuntos agendados na ordem de trabalhos;
h) Submeter e dirigir a votação; e
i) Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões.

Três) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação e funcionamento das reuniões Assembleia Geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas:

a) Pelo Presidente da Assembleia Geral;
b) Por solicitação do Conselho de Direcção;
c) Pelo Conselho Fiscal, mediante facto relevante ligado às finanças da associação;e
d) Por, no mínimo, 2/3 dos membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas (2) vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Modalidades de convocação da Assembleia Geral)

Parágrafo Único. As assembleias serão sempre convocadas através de uma carta de convocação dirigida a cada um dos membros fisicamente e/ou pelo meio de comunicação que melhor convier, com declaração de recebido, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e somente poderão deliberar sobre matérias especificadas na ordem do dia a serem tratadas nos encontros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presente metade dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Para fins de aprovação dos instrumentos normativos, será exigida maioria qualificada de 2/3 dos membros da associação para depois as actas serem lavradas pelo secretário, em livro próprio que reflectirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção, definição, composição, competências e funcionamento

ARTIGO VIGÉSIMO

(Definição e constituição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão superior de administração da ACGRENCN e é constituído por membros em pleno gozo dos seus direitos, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção da ACGRENCN é composto por cinco membros, nomeadamente: um presidente, dois vice-presidente, um tesoureiro e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção da ACGRENCN:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações das assembleias gerais;
b) Definir a política geral e as estratégias da ACGRENCN, em consonância com as directrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;
c) Aprovar a composição do quadro de funcionários e sua contratação;
d) Submeter a aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno da ACGRENCN e metodologias de provimento de serviços aos associados e não associados previstos no número um, do artigo quinto;
e) Propor a Assembleia Geral criação de uma Direcção Executiva e definir as respectivas competências;
f) Conhecer e manifestar-se sobre os balancetes semestrais e sobre os balanços anuais da ACGRENCN, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos;
g) Definir, quando necessário, a contratação anual de auditoria externa independente;
h) Formular parecer sobre as propostas de ingresso no quadro social da ACGRENCN;
i) Promover um juízo e formalidades de admissão, destituição e elegibilidade dos membros, bem como das propostas de alteração estatutária porventura sugeridas;
j) Estabelecer directrizes para financiamentos às actividades previstas por este estatuto;
k) Propor a Assembleia Geral para a eleição de membros honorários e beneméritos;
l) Submeter à Assembleia Geral proposta de admissão e expulsão de membros nos termos dos presentes estatutos;
m) Submeter a proposta de convocação da Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes e consultar o Conselho Fiscal, sempre que julgue necessário;
n) Praticar todos os actos impostos por lei, estatutos e regulamentos, bem como providenciar o suprimento dos casos omissos cuja solução deverá ser reportada à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) São atribuições do Presidente do Conselho de Direcção:

a) Representar oficialmente a ACGRENCN, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos ou procuradores;

b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;

c) Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho de Direcção e das assembleias gerais da ACGRENCN;

d) Contratar o Director Executivo, bem como detalhar a competência deste;

e) Aprovar, previamente, contractos, acordos e empréstimos a serem contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

f) Submeter à apreciação da Assembleia Geral, o orçamento de despesas e receitas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) São atribuições dos vice-presidentes:

a) Auxiliar o presidente no exercício de suas funções;

b) Substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete ao tesoureiro gerir os fundos da ACGRENCN.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões do Conselho de Direcção e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Sessões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, pelo menos uma (1) vez a cada três (3) meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois (2) dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, três dos seus membros, sendo as suas resoluções tomadas por maioria relativa dos votos.

Três) As reuniões do Conselho de Direcção serão convocadas pelo meio de comunicação que melhor convier, com antecedência mínima de 3 (três) dias, sem prejuízo de outras formas de convocação.

Quatro) O membro do Conselho de Direcção que faltar a três (3) sessões consecutivas ou a seis interpoladas, sem justificação, perderá o mandato.

Cinco) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho Direcção realizar-se-ão na sede da ACGRENCN.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Representação da associação)

Um) A associação fica obrigada pela assinatura dos membros do Conselho de Direcção ou pela Direcção Executiva por delegação daquela.

Dois) Pela assinatura do presidente do Conselho de Direcção e/ou pelo Director Executivo por delegação daquele.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

definição, constituição, composição, competências e funcionamento

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Definição e constituição)

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo da organização e é constituído por três membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Três) Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal não são remunerados. Para auxiliar o Conselho Fiscal poderão ser contratadas auditorias externas independentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

São competências do Conselho Fiscal:

a) Examinar, semestralmente, as contas, livros, registos e demais documentos da associação, emitindo parecer que será anexo ao relatório do Conselho de Direcção, observadas as Normas Moçambicana de Contabilidade;

b) Manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este estatuto, em especial extraordinariamente à Assembleia Geral, se detectar irregularidade ou desvirtuamento dos negócios da ACGRENCN;

c) Dar opinião sobre os relatórios de desempenho financeiro e de contas e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para o Conselho de Direcção;

d) Organizar, para que se dê publicidade, no encerramento do exercício fiscal, relatório de actividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e Finanças bem como outros departamentos de impostos, colocando-os à disposição para exame dos seus membros; e

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros e extraordinariamente sempre que necessário sub direcção do presidente.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal a que não se tenha oposto.

CAPÍTULO V

Do património e fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Património)

Um) O património da ACGRENCN é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património é exercida pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

São considerados fundos da ACGRENCN:

a) O produto das quotas dos membros;

b) Doações, subsídios, legados e qualquer outra subvenção de entidades públicas e pessoas singulares, colectivas, privadas, nacionais ou internacionais; e

c) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a ACGRENCN realize para, fins da sustentabilidade.

CAPÍTULO VI

Da alteração e dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Alteração dos estatutos)

Parágrafo Único. Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos.

Artigo Trigésimo Terceiro

(Dissolução)

Um) A Associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da ACGRENCN deliberará em

simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A dissolução da ACGRENCN apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Disposições finais)

Parágrafo Único. Em tudo que se encontra omisso no presente estatuto, regular-se-á pelo regulamento interno e pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Lichinga, 22 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Isac José Valentim*.

Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Naulala-2

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101841545, uma associação denominada Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Naulala – 2. É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre: cidadãos nacionais naturais de Mecula e residentes em Mecula.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Parágrafo único. A Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Erevuka, adiante designada por ACGRENCE é uma associação constituída maioritariamente por cidadãos da comunidade de Erevuka.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Parágrafo unico. A ACGRENCE é uma Associação sem fins lucrativos, de direitos privados, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, dotada de personalidade jurídica de acordo com o Decreto - Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio e subsidiariamente pela Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, de em vigor em Moçambique e que se rege pelo disposto neste estatuto, e demais legislações vigentes em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Parágrafo Único. A Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Erevuka tem a sua sede na localidade de Erevuka, com a área de actuação na província do Niassa, podendo por deliberação da Assembleia Geral, sub proposta do Conselho de Direcção estabelecer delegações em todo o território nacional e/ ou fora de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

Parágrafo unico. O período de duração da ACGRENCE é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do objecto da ACGRENCE

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Parágrafo único. O objecto final da ACGRENCE é: Desenvolvimento comunitário, protecção dos recursos naturais e protecção e promoção da Biodiversidade.

CAPÍTULO III

Dos membros da ACGRENCE, seus direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Parágrafo único. A ACGRENCE é composta por um número indeterminado de membros e que poderão ser pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que aceitam o presente estatuto e sejam admitidos nos termos do artigo oitavo.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

Os membros da ACGRENCE são distinguidos através das seguintes categorias:

a) Membros fundadores;
b) Membros efectivos;
c) Membros honorários; e
d) Membros beneméritos.

Parágrafo primeiro – são membros Fundadores os que tenham assinado a escritura pública no acto da constituição da ACGRENCE.

Parágrafo segundo – são membros efectivos aqueles que forem admitidos nos termos deste estatuto depois da constituição da ACGRENCE.

Parágrafo terceiro – são membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que se distinguem por serviços excepcionais prestado à ACGRENCE.

Parágrafo quarto – são Membros Beneméritos os que de modo particular, com subsídios e serviços, facilitam sobre maneira a criação e realização das tarefas da ACGRENCE.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Parágrafo Único. A admissão dos membros efectivos, honorários e beneméritos será decidida pela Assembleia Geral mediante uma proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Parágrafo único. Perde a qualidade de membro os associados que não cumprirem com os seus deveres, não respeito dos seus representantes legais, valores, reputação, objectivos e demais dispositivos estatutárias da ACGRENCE.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

a) Compor a Assembleia Geral dos membros;
b) Participar do Conselho de Direcção e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
c) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais;
d) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades da associação, assim como verificar as respectivas contas;
e) Beneficiar-se de todos os serviços a serem prestados pela ACGRENCE nos termos do presente estatuto e regulamentos internos a serem criados;
f) Beneficiar e utilizar os bens da ACGRENCE que se destinem para uso comum dos associados;
g) Beneficiar de descontos em todos os serviços prestados pela ACGRENCE a serem fixados pelo Conselho de Direcção;
h) Reclamar perante o Conselho de Direcção e deste para a Assembleia Geral de todas as infracções a estes estatutos;
i) Fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral da ACGRENCE;
j) Pedir aos órgãos sociais qualquer esclarecimento por escrito sobre assuntos de interesse da ACGRENCE;
k) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatuários;
l) Ter posse de cartão de membro e representar a ACGRENCE

em contactos com organismos nacionais e internacionais, com vista à angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação; e

m) Pedir seu afastamento da ACGRENCE.

Dois) Os membros efectivos gozarão de seus direitos após três meses da sua admissão.

Três) São direitos dos membros honorários e beneméritos:

a) Receber gratuitamente qualquer publicação da ACGRENCE;

b) Participar em todas as Assembleias Gerais;

c) Apoiar a organização no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento da ACGRENCE;

d) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas da ACGRENCE; e

e) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da ACGRENCE, os seguintes:

a) Observar as disposições do presente Estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;

b) Pagar regular e atempadamente as quotas;

c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da ACGRENCE na realização das suas actividades;

d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;

e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;

f) Participar nas reuniões quando for convocado;

g) Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio;

h) Participar em todas actividades que forem indicadas pela ACGRENCE; e

i) Participar dos eventos realizados pela ACGRENCE.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções a aplicar)

Um) Os membros que não cumpram com os seus deveres ou abusem dos seus direitos, serão aplicáveis as seguintes sanções, consoante a gravidade da infracção cometida:

a) Repreensão registada;

b) Suspensão dos seus direitos de membro por um período de três a doze meses;

c) Afastamento dos cargos directivos;

d) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação os membros que:

a) Não cumpram o estabelecido nos Estatutos e regulamentos da ACGRENCE;

b) Ofendam o prestígio e o bom nome da ACGRENCE ou dos seus membros; e

c) Faltem ao pagamento das quotas por um período superior a 6 meses.

CAPÍTULO IV

Da estrutura orgânica, Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da estrutura orgânica

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Estrutura dos órgãos sociais e mandatos)

Um) São órgãos sociais da ACGRENCE:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos para um mandato de três (3) anos, findo os quais poderão ser reeleitos por mais um mandato.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral, definição, constituição, composição, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da ACGRENCE e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

a) Aprovar, alterar os estatutos, regulamentos da ACGRENCE;

b) Admitir, sancionar e premiar os membros;

c) Eleger e destituir os órgãos sociais e aferir posse aos membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

d) Deliberar a respeito de qualquer assunto inerente a associação, especialmente os seguinte:

i) Fixação das quotas e sua periodicidade;

ii) Relatórios de contas do Conselho de Direcção;

iii) Dissolução da ACGRENCE, segundo os processos estabelecidos neste estatuto incluindo casos omissos nele.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e competências da Mesa da Assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia da ACGRENCE é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

a) Convocar e/ou adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos estatutos;

b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;

c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione;

d) Manter ordem nas assembleias;

e) Conceder e retirar palavra;

f) Atender e despachar requerimentos durante as reuniões das assembleias gerais, sempre que tais forem de resolução rápida;

g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre os assuntos agendados na ordem de trabalhos;

h) Submeter e dirigir a votação; e

i) Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões.

Três) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação e funcionamento das reuniões Assembleia Geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas:

a) Pelo Presidente da Assembleia Geral;

b) Por solicitação do Conselho de Direcção;

c) Pelo Conselho Fiscal, mediante facto relevante ligado às finanças da associação; e

d) Por, no mínimo, 2/3 dos membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas (2) vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Modalidades de convocação da Assembleia Geral)

Parágrafo Único. As assembleias serão sempre convocadas através de uma carta de convocação dirigida a cada um dos membros fisicamente e/ou pelo meio de comunicação que melhor convier, com declaração de recebido, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e somente poderão deliberar sobre matérias especificadas na ordem do dia a serem tratadas nos encontros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presente metade dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Para fins de aprovação dos instrumentos normativos, será exigida maioria qualificada de 2/3 dos membros da associação para depois as actas serem lavradas pelo secretário, em livro próprio que reflectirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção, definição, composição, competências e funcionamento

ARTIGO VIGÉSIMO

(Definição e constituição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão superior de administração da ACGRENCE e é constituído por membros em pleno gozo dos seus direitos, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção da ACGRENCE é composto por cinco membros, nomeadamente: um presidente, dois vice-presidente, um tesoureiro e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção da ACGRENCE:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;

b) Definir a política geral e as estratégias da ACGRENCE, em consonância com as directrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;

c) Aprovar a composição do quadro de funcionários e sua contratação;

d) Submeter a aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno da ACGRENCE e metodologias de provimento de serviços aos associados e não associados previstos no número um, do artigo quinto;

e) Propor a Assembleia Geral criação de uma Direcção Executiva e definir as respectivas competências;

f) Conhecer e manifestar-se sobre os balancetes semestrais e sobre os balanços anuais da ACGRENCE, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos;

g) Definir, quando necessário, a contratação anual de auditoria externa independente;

h) Formular parecer sobre as propostas de ingresso no quadro social da ACGRENCE;

i) Promover um juízo e formalidades de admissão, destituição e elegibilidade dos membros, bem como das propostas de alteração estatutária porventura sugeridas;

j) Estabelecer directrizes para financiamentos às actividades previstas por este estatuto;

k) Propor a Assembleia Geral para a eleição de membros honorários e beneméritos;

l) Submeter à Assembleia Geral proposta de admissão e expulsão de membros nos termos dos presentes estatutos;

m) Submeter a proposta de convocação da Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes e consultar o Conselho Fiscal, sempre que julgue necessário;

n) Praticar todos os actos impostos por lei, estatutos e regulamentos, bem como providenciar o suprimento dos casos omissos cuja solução deverá ser reportada à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) São atribuições do Presidente do Conselho de Direcção:

a) Representar oficialmente a ACGRENCE, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos ou procuradores;

b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;

c) Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho de Direcção e das assembleias gerais da ACGRENCE;

d) Contratar o Director Executivo, bem como detalhar a competência deste;

e) Aprovar, previamente, contractos, acordos e empréstimos a serem contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

f) Submeter à apreciação da Assembleia Geral, o orçamento de despesas e receitas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) São atribuições dos vice-presidentes:

a) Auxiliar o presidente no exercício de suas funções;

b) Substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete ao tesoureiro gerir os fundos da ACGRENCE.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões do Conselho de Direcção e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Sessões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, pelo menos uma (1) vez a cada três (3) meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois (2) dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, três dos seus membros, sendo as suas resoluções tomadas por maioria relativa dos votos.

Três) As reuniões do Conselho de Direcção serão convocadas pelo meio aprovada pela ACGRENCE, com antecedência mínima de 3 (três) dias, sem prejuízo de outras formas de convocação.

Quatro) O membro do Conselho de Direcção que faltar a três (3) sessões consecutivas ou a seis interpoladas, sem justificação, perderá o mandato.

Cinco) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho Direcção realizar-se-ão na sede da ACGRENCE.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Representação da associação)

Um) A associação fica obrigada pela assinatura dos membros do Conselho de Direcção ou pela Direcção Executiva por delegação daquela.

Dois) Pela assinatura do presidente do Conselho de Direcção e/ou pelo Director Executivo por delegação daquele.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal, definição, constituição, composição, competências e funcionamento

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Definição e constituição)

Parágrafo único. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo da organização e é constituído por três membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal serão compostos por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Três) Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal não são remunerados. Para auxiliar o Conselho Fiscal poderão ser contratadas auditorias externas independentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

São competências do Conselho Fiscal:

a) Examinar, semestralmente, as contas, livros, registos e demais documentos da Associação, emitindo parecer que será anexo ao relatório do Conselho de Direcção, observadas as Normas Moçambicana de Contabilidade;

b) Manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este estatuto, em especial extraordinariamente à Assembleia Geral, se detectar irregularidade ou desvirtuamento dos negócios da ACGRENCE;

c) Dar opinião sobre os relatórios de desempenho financeiro e de contas e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para o Conselho de Direcção;

d) Organizar, para que se dê publicidade, no encerramento do exercício fiscal, relatório de actividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e Finanças bem como outros departamentos de impostos, colocando-os à disposição para exame dos seus membros; e

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros e extraordinariamente sempre que necessário sub direcção do presidente.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal a que não se tenha oposto.

CAPÍTULO V

Do património e fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Património)

Um) O património da ACGRENCN é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património é exercida pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

São considerados fundos da ACGRENCN:

a) O produto das quotas dos membros;

b) Doações, subsídios, legados e qualquer outra subvenção de entidades públicas e pessoas singulares, colectivas, privadas, nacionais ou internacionais; e

c) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a ACGRENCN realize para, fins da sustentabilidade.

CAPÍTULO VI

Da alteração e dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Alteração dos estatutos)

Parágrafo único. Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da ACGRENCN deliberará em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A dissolução da ACGRENCN apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Disposições finais)

Parágrafo Único. Em tudo que se encontra omisso no presente Estatuto, regular-se-á pelo Regulamento Interno e pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Lichinga, 22 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Isac José Valentim*.

Abdul Hafeez Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100954443, uma entidade denominada Abdul Hafeez Comercial, Limitada.

Abdul Hafeez, maior, de nacionalidade paquitanesa, portador de DIRE n.º 07PK00010372A, emitido em Maputo, a trinta de Outubro de dois mil e dezoito, com a morada na avenida Josina Machel, casa n.º 556, no bairro Central, cidade de Maputo; e

Muhammad Hussain, maior, de nacionalidade paquitanesa, portador de DIRE n.º 07PK00044533B, emitido em Maputo, a catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, com a morada na avenida Mártires da Mueda, casa n.º 43, bloco 4, no bairro Central, cidade de Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Abdul Hafeez Comercial, Limitada, e tem a sua sede na avenida Guerra Popular, n.º 22, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) Venda a retalho de electrónica;

b) Venda a retalho de consumíveis para electrónica;

c) Venda a retalho de celulares;

d) Venda a retalho de consumíveis para celulares;
e) Venda a retalho de consumíveis para informática;
f) Desenvolvimento e implementação de *software* de diversos segmentos de mercado;
g) Reparação, venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
h) Serviços de telecomunicações;
i) Importação e exportação de bens e serviços;
j) Agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Abdul Hafeez, com cinquenta por cento do capital social, equivalentes a vinte e cinco mil meticais; e
b) Muhammad Hussain, com cinquenta por cento do capital social, equivalentes a vinte e cinco mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A admistração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Muhammad Hussain, que desde já fica nomeado admistrador.

Dois) Em representação da sociedade fica fica autorizada a assinatura de qualquer um dos sócios.

Três) Em representação a nível bancário fica validamente obrigada pela assinatura de admistrador.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaiquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 13 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Alnobre Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101772330, uma entidade denominada Alnobre Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfrino Alfredo Goenha, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010131148B, emitido a 18 de Abril de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Alnobre Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, n.º 4212, em Maputo, sendo que a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país ou criar sucursais, filiais em qualquer outro local.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal a venda de material de construção, comércio a grosso de artigos de canalização, eléctrico, carpintaria, jardinagem, produtos de higiene e alimentares e outras actividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 570.000,00MT (quinhentos e setenta mil meticais), correspondente a uma quota de cem por cento do capital social, pertencente a Alfrino Alfredo Goenha, sendo que o capital social poderá ser aumentado mediante a entrada em numerário ou espécies.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de gerência)

A administração, gestão e representação da sociedade ficam a cargo do sócio único, Alfrino Alfredo Goenha.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou invalidez do sócio)

No caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que represente todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mostrar indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da Lei de Onze de Abril de mil novecentos e um, Lei das Sociedades por quotas, e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Awan Sweet Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Março de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101304280, uma entidade denominada Awan Sweet Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Toqueer Hussain, casado, nascido a 10 de Junho de 1990, de nacionalidade paquistanesa, residente em Maputo, portador de DIRE n.º 11PK00076911OP, emitido a 11 de Março de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Awan Sweet Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede social na avenida Karl Max, n.º 1277, rés-do-chão, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Comércio de eletrodomésticos;
b) Comércio de vestuário;
c) Comércio de material informático;
d) Comércio de telemóveis;
e) Comércio de produtos alimentares;
f) Comércio de calçados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, uma e única quota do valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Toqueer Hussain.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Toqueer Hussain, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 13 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Botle Store Blessing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de cinco de Outubro de dois mil e vinte dois, lavrada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas n.º 222-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, perante mim, Momede Faruco Mamudo Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Botle Store Blessing, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Botle Store Blessing, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede em vila de Bilene, Macia, província de Gaza.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no pais e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade será constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Exportação e importação de bebidas alcoólicas e refrigerantes;
b) Venda a retalho ou a grosso de bebidas;
c) Diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de quatro quotas, desiguais, assim distribuídas:

a) Nzabankebuka Jean Félix, com uma quota equivalente a seis mil meticais, correspondente a 30% do capital social;
b) Mwizerwa Marine, com uma quota equivalente a seis mil meticais, correspondente a 30% do capital social;
c) Rugwiro Dalton Nzabankebuka, com uma quota equivalente a quatro mil meticais, correspondente a 20% do capital social; e
d) Erlando Lumuri Nzabankebuka, com uma quota equivalente a quatro mil meticais, correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Mwizerwa Marine, que assume desde já as funções de gestora e administradora, respectivamente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia Mwizerwa Marine, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

Xai-Xai, Outubro de 2022. — O Notário Superior, *Ilegível*.

Buco Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas um a seis, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 1011844390, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade denominada Buco Mozambique, Limitada é uma sociedade limitada por quotas de responsabilidade de estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na avenida Patrice Lumumba, bairro Fomento, n.º 319, rés-do-chão, cidade de Matola.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das autoridades competentes autorização para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto da actividade principal:

a) Venda de material de construção;
b) Venda de motocicletas, motorizadas;
c) Agente de comércio a grosso de minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas equipamento industrial, embarcações e aeronaves;
d) Transporte de mercadorias diversas;
e) Ferragem;
f) Comércio a grosso de materiais de construção (excepto madeira), equipamento Sanitário;
g) Comércio a grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
h) Outras actividades de serviços de apoio aos negócios não especificadas;
i) Consultoria para os negócios e a gestão;
j) Comércio geral.

Dois) A firma prestará acessoriamente actividades no âmbito de:

a) Prestação de serviço multidisciplinar nas áreas afloradas no número anterior, quer de forma isolada quer complementar ou combinada, incluindo subcontratação especializada;
b) Representação comercial e agenciamento.

Três) A firma poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades e empreendimentos)

Um) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente no capital social de outras sociedades, bem como em projectos de empreendimentos ou de unidades de negócio complementares que de alguma forma concorram para o preenchimento ou complementaridade do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou noutras formas de associação, legalmente constituídas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma quota nominal repartida da seguinte forma:

a) Samuel João Chidambo, participação de 55% avaliada no valor de 11.000,00MT (onze mil meticais); e

b) Hendrik Willem Koen, participação de 45% avaliada no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, nos termos e condições que forem fixados, registados em acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros carecem da deliberação prévia da sociedade.

Dois) Pretendendo alienar a sua quota social, o sócio prevenirá da pretensão à sociedade por carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, na qual indicará o nome do prospectivo adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A alienação de quota social deverá ser feita respeitando-se o exercício do direito de preferência da sociedade.

Quatro) Em caso de renúncia do direito de preferência pela sociedade, o mesmo direito será automaticamente transmitido e atribuído ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

a) Por acordo prévio com o titular;

b) Por falecimento, interdição, inabilitação judicial ou insolvência da titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;

c) For se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não adjudicada ao respectivo sócio;

d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio, de qualquer outra forma, deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização da quota será apurado com base no último balanço aprovado da sociedade, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço.

Três) O pagamento do preço da quota, aprovado com base no exercício de apuramento referido no número dois do presente artigo, será feito nos termos e condições aprovados em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO NONO

(Gerência, representação e limites)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Samuel João Chidambo, que desde já é nomeado gerente.

Dois) Por imperativos do crescimento ou da expansão de actividades, os proprietários poderão decidir pela nomeação dum gestor, dentre empregados ou pessoas estranhas à sociedade, para auxiliar na sua administração e/ou gestão.

Três) A gerência poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura única do gerente ou pela assinatura de um procurado especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta quaisquer documentos, contratos ou a assumpção de actos e de práticos estranhos aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações e actos equiparados)

Quando a lei não exija outras formalidades, as deliberações sobre assuntos relevantes da sociedade, tomados e aprovados pelo sócio único, deverão sempre constar registados e por si assinados no respectivo livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas de exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito em alguma data no decurso do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados de exercício)

Um) Havendo lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Do lucro líquido apurado, depois de deduzida a parcela para fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções provisionais necessárias, será o remanescente considerado rendimento líquido susceptível de distribuição, mediante deliberação da assembleia geral de transferência para a conta particular do proprietário ou de reinvesti-lo total ou parcialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder com efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 10 de Outubro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Care Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dez de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101752275, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Care Business, Limitada, constituída entre:

António Francisco, filho de Francisco Lápis e de Julieta Alfane, de nacionalidade moçambicana, natural de Ribaue, Iapala, portador de Bilhete de Identidade n.º 032105191370D, emitido a 31 de Março de 2020, residente na cidade de Nampula, bairro Mutaunha; e

Deonildo José Maria Rodrigues, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030105675414S, emitido a 4 de Maio de 2021, residente no bairro Napipine/Carrupeia, quarteirão 2, casa n.º 42, província de Nampula.

Que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Care Business, Limitada.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua dos Sem Medo, bairro Mutauanha, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo, pela deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Consultoria em contabilidade, recursos humanos e fiscalidade;
b) Desig e gráfica;
c) Express (acessória, documentos e entregas).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, e poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou/e outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em pojectos que de alguma forma concorram para cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Francisco; e
b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Deonildo José Maria Rodrigues.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ficam a cargo do sócio Deonildo José Maria Rodrigues, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócio ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Nampula, 10 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Catalogus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101850528, uma entidade denominada Catalogus, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mélio João Tinga, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido a 29 de Junho de 1994, natural de Maputo, residente na ccidade de Maputo, distrito municipal Kamubukwane, avenida 1 de Outubro, bairro Magoanine C, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500619712A, emitido a 22 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Eduardo António Quive, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido a 8 de Junho de 1991, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro Siduava, quarteirão 19, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101692140F, emitido a 29 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Catalogus, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1957, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de:

a) Consultoria editorial;
b) Edição e publicação;
c) Organização de eventos culturais;
d) Design, fotografia e vídeo;
e) Oficinas criativas;
f) Marketing e comunicação.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações, empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais.

Dois) Os sócios poderão decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatários/s da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique

Maputo, 13 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Click Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101852806, uma entidade denominada Click Trading, Limitada.

No dia 10 de Outubro de 2022, na cidade de Maputo, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Abdullah Chaaban, solteiro, de nacionalidade libenesa, portador de Passaporte n.º LR2291244, emitidos a 29 de Setembro de 2021 e válido até 28 de Setembro de 2031; e

Wissam Zeineddine, solteiro, de nacionalidade libanesa, portador de Passaporte n.º LR1666274, emitido a 13 de Novembro de 2019 e válido até 12 de Novembro de 2029.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Click Trading, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede e desenvolverá as suas actividades na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1740, prédio Topázio, rés-do-chão e primeiro andar, cidade de Maputo. Mediante decisão da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social principal é o comercio, comércio geral, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, serviços logísticos. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e acha-se dividido em duas quotas:

a) Uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), representativa de 98% do capital social, pertencente ao sócio Abdullah Chaaban; e

b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), representativa de 2% do capital social, pertencente ao sócio Wissam Zeineddine.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo e fora dele, ficam a cargo dos sócios ou pessoas estranhas à sociedade para o efeito nomeados em assembleia geral ou por procuração.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas de dois sócios ou de dois mandatários ou procuradores no limite dos respectivos poderes.

Três) Até à realização da primeira reunião de assembleia geral da sociedade, ficam desde já nomeados os sócios Abdullah Chaaban e Wissam Zeineddine administradores.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Maputo, 13 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Cognis Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e dezanove, foi matriculada sob NUEL 101131483, a sociedade denominada Cognis Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cognis Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro de Malhangalene, Avenida Marien Goabi, n.º 320, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Formação, recrutamento e selecção do pessoal, consultoria,

assessoria e gestão, prestação de serviços, venda de livros e material diverso, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, pertecente ao sócio Fernando Manuel Oliveira da Cruz, solteiro, maior, natural de Portugal de nacionalidade portuguesa portador do Passaporte n.º CA397257.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas deposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Dalcon Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de constituição de doze de Outubro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Dalcon Moçambique, Limitada com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2400, 1.º andar, na cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticais, matriculada sob NUEL 101853063, deliberou a publicação da referida sociedade, a qual passa a ter a redacção seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Dalcon Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada na Avenida 25 de Setembro, n.º 2400, 1.º andar, na cidade de Maputo, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto seguintes actividades:

a) Exportação e importação de mercadoria diversas;
b) Desembaraço aduaneiro, logística e *procurement*;
c) Serviços de contabilidade, fiscalidade, auditoria e recursos humanos; consultoria e apoio em negócios e gestão; prestação de serviços em areas diversas;
d) Prestação de serviços de engenharia e construção civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividida por cinco quotas, da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), correspondente a 17% do capital social, pertencente ao senhor Carlos Rafael Jerónimo;
b) Uma quota no valor de 110.000,00MT (cento e dez mil meticais), correspondente a 22% do capital social, pertencente ao senhor Celso Africano Camplé;
c) Uma quota no valor de 135.000,00MT (cento trinta e cinco mil metical), correspondente a 27% do capital social, pertencente ao senhor Jacinto Rafael Zimba;
d) Uma quota no valor de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), correspondente a 17% do capital social, pertencente ao senhor Miguel João Zivia; e
e) Uma quota no valor de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), correspondente a 17% do capital social, pertencente ao senhor Orlando Jaime Bila.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelo representante legal ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida por senhor Jacinto Rafael Zimba.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 12 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Deep Groove Engineering Suppliers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101844145, a sociedade Deep Groove Engineering Suppliers, Limitada, constituída por documento particular aos 27 de Setembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Deep Groove Engineering Suppliers, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Matema, poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país, abrir outras sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de engenharia eléctrica;
b) Fornecimento de material eléctrico e de segurança no trabalho.

Dois) O objecto social compreende, ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas seguintes:

a) Patrícia Roberto Pita, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Changara e residente na cidade de Tete, UC. 3 de Janeiro, bairro Chingodzi, com Bilhete de Identidade n.º 050408868717M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 24 de Dezembro de 2019, NUIT 163781506, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde 50% do capital social;

b) Roberto Mateus David, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica e residente na cidade de Tete, UC. Canongola, bairro Samora Machel, com o Bilhete de Identidade n.º 060708868406P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, a 10 de Outubro de 2019, NUIT 163781727, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional será exercida por dois administradores que ficam desde já nomeados os senhores Patrícia Roberto Pita e Roberto Mateus David, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e delegar os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos dois administradores em conjunto ou dos seus procuradores, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) As contas bancárias da sociedade serão movimentadas pelos dois administradores em conjunto, podendo designamente aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, salvo poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em caso de omissão regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 3 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Enzo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da assembleia geral extraordinária, datada de vinte do mês de Julho de dois mil e vinte, onde reuniu em assembleia geral a sociedade Enzo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada na conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 101122018, onde foi deliberada por unanimidade a cedência de quota na sua totalidade, saída do sócio (Hairs Khan) o qual era detetor de 100% (cem por cento) correspondente a vinte mil meticais do capital social, e que cede para (Iftikhar Hussain) na sua totalidade, consequentemente a alteração dos estatutos da sociedade os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Iftikhar Hussain.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante a decisão do único sócio.

Maputo, 10 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Farol da Barra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de pelas dez horas e vinte e um minutos, do dia seis de Outubro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Farol da Barra, Limitada, nesta cidade de Inhambane, bairro Conguiana, Praia da Barra, matriculada sob NUEL 100174944, reuniu-se em sessão ordinária a assembleia geral da sociedade no qual estiveram presente todos sócios, Farol da Barra, Limitada, neste acto representada pelos sócios Pieter Burger, detentor de 10% do capital social, Águas Cristalinas de Macaneta, Limitada, sócia e detentora de 10% do capital social; Timotheus Van Wyk, sócio e detentor de 10% do capital social; Albertina Van Der Spuy, sócia e detentora de 10% do capital social; Leo Pistorius Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sócio e detentor de 5%; Johannes Jurgens Van Dyk, sócio e detentor de 5% do capital social; Willen Beaurain, sócio e detentor de 5% do capital social; Philip Ryk Otto, sócio e detentor de 5% do capital social; Paul Johan Swanepoel, sócio e de 5% do social; Esme Van Heerden, sócio e detentor de 5% do capital social; Hugonette Meyer, sócia e detentora de 5% do capital social; Johanna Raubenheimer, sócia e detentora de 5% do capital social; Geoffrey Qristopher Liddiard, sócio e detentor de 5% do capital, Farol da Barra, Limitada, detentora de 6% do capital social; Mozambique Shorelines Vacations, detentora de 5% do capital social; Theodore George Pistorius, detentor de 5% do capital social; Wilhelm Mathys Coetzee, detentor de 5% do capital social; Leo Pistorius Invesümentos — Sociedade Unipessoal, Limitada, detentora de 5% do capital social; Jane Famile, detentora de 5% do capital social; Philip Ryk Otto, detentor de 5% do capital social, correspondente a 100% do capital social, estando reunido o quórum necessário para deliberar sobre o seguinte objectivo:

i) Cessão de quotas;

ii) Nomeação de administradores.

Passando de imediato ao primeiro ponto de agenda da empresa Farol da Barra, Limitada, que é da cedência parcial das quotas do sócios na sociedade Farol da Barra, Limitada, livre de ónus e encargos com todos seus direitos e obrigações, e em consequência desta cessão altera-se o artigo quarto e quinto do pacto social desta sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais), distribuído da seguinte forma:

a) Wilhelm Mathys Coetzee, com uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), o correspondente a 6% do capital social;

b) Águas Cristalinas de Macaneta, Limitada, com uma quota de 12.000,00MT (doze mil meticais), o correspondente a 12% do capital social;

c) Leo Pistorius Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com uma quota de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), o correspondente a 18% do capital social;

d) Pistorius Investimentos, Limitada, com uma quota de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), o correspondente a 18% do capital social;

e) Jane Familie Trust, com uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), o correspondente a 6% do capital social;

f) Philip Ryk Otto, com uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), o correspondente a 6% do capital social;

g) Mozambique Shorelines Vacations, Limitada, com uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), o correspondente a 5% do capital social;

h) Theodore George Pistorius, com uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), o correspondente a 5% do capital social;

i) Paul Johan Swanepoel, com uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), o correspondente a 6% do capital social;

j) Esme Van Heerden, com uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), o correspondente a 6% do capital social;

k) Hugonette Meyer, com uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), o correspondente a 6% do capital social;

l) Geoffrey Christopher Liddiard, com uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), o correspondente a 6% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao sócio Theodore George Pistorius que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral, sendo na sua ausência representado por Leigh-Ann Hilary Davis, na qualidade de administrador adjunto ou por quem tiver sido conferido poderes por meio duma procuração.

Dois) Compete ao administrador e seus representantes, obrigar e representar a sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional, como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Maputo, 7 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Tenha Fé, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito do mês de Agosto de dois mil e vinte dois, lavrada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número 222 B, deste Cartório Notarial, perante mim, Momede Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Ferragem Tenhs Fé, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ferragem Tenha Fé, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na cidade de Xai-Xai.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no pais e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade são constituídas por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Venda a grosso ou retalho do material de ferragem;

b) Exportação e importação do material;

c) Prestação de serviço.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, equivalente a 100% do capital social, distribuídas da seguinte forma:

a) Celso Armando Vilanculos, com uma quota equivalente a 60% do capital social;

b) Ercílio Celso Vilanculos, com uma quota equivalente a 10% do capital social;

c) Erica Celso Vilanculos, com uma quota equivalente a 20% do capital social;

d) Shelton Celso Vilanculos, com uma quota equivalente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Celso Armando Vilanculos, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio de forma individual, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócios.

Xai-Xai, Agosto de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Gil Mozambique II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por Acta que, aos treze dias do mês de Junho de dois mil e vinte e dois, nos termos do disposto nos números um e dois do artigo cento e vinte e oito e alínea *m*) do artigo cento e vinte nove do Código Comercial de Moçambique, reuniram em assembleia geral os sócios da sociedade Gil Mozambique II, Limitada, com sede na cidade

de Maputo, rua Orlando Mendes, 204, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob Número Único de Entidade Legal 101474593, tendo os mesmos deliberado ceder a totalidade da quota pertencente à Gil Mozambique I, Limitada, com o valor nominal de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais), correspondentes a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da sociedade, à sociedade AJ&C Moçambique, Limitada e, consequentemente, alterar artigo quatro, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), encontrando-se representado por duas quotas desiguais, ambas pertencentes à sócia AJ&C Moçambique, Limitada, e distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 102.000,00MT (cento e dois mil meticais), representando 51% (cinquenta e um por cento) do capital da sociedade; e

b) Outra quota com o valor nominal de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais), representando 49% (quarenta e nove por cento) do capital da sociedade.

Maputo, 13 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Evangélica Missão Salvífica

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, duração, sede, âmbito e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Igreja adopta a denominação de Igreja Evangélica Missão Salvífica.

Dois) A Igreja Evangélica Missão Salvífica é uma entidade religiosa, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica própria, autonomia patrimonial, administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e demais leis vigentes em Moçambique.

ARTIGO DOIS

(DURAÇÃO E SEDE)

A Igreja Evangélica Missão Salvífica é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na província de Maputo, cidade da Matola, bairro de Muhalaze, quarteirão n.º 5.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito)

Um) A Igreja Evangélica Missão Salvífica é de âmbito nacional. Mediante deliberação da Assembleia Geral pode abrir, transferir ou encerrar delegações, filiais ou outras formas de representação em qualquer local do território nacional ou internacional.

Dois) A Igreja Evangélica Missão Salvífica, tem por prioridade o serviço social junto aos seus membros, mantém outras entidades associativas, educacionais, sociais, centros de estudos, institutos ou fundações de carácter assistencial ou educacional, como também escolas, livrarias e entidades afins as quais poderão ter regulamentos internos próprios.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A Igreja Evangélica Missão Salvífica tem como objectivos:

a) Propagar o evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo;

b) Promover o estudo e divulgação da Bíblia Sagrada;

c) Baptizar os convertidos;

d) Prestar assistência religiosa, social, educacional e cultural;

e) Ensinar aos fiéis a guardar a doutrina bíblica;

f) Realizar obras missionárias; e

g) Praticar actos de bondade para com todos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos, deveres e sanções

ARTIGO CINCO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Igreja Evangélica Missão Salvífica um número ilimitado de pessoas, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade, condição social ou política, que se mantenham fieis aos princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia Sagrada e nas leis do país.

Dois) Pode ser aceite também como membro da Igreja Evangélica Missão Salvífica, a pessoa que:

a) Converter-se a fé cristã evangélica e for baptizado em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo; e

b) Por carta de transferência de outra igreja da mesma e/ou de outra denominação.

.....

ARTIGO SETE

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

a) Os que apresentem a devida renúncia por escrito;

b) Os que inflijam de forma reiterada as Sagradas Escrituras, e os estatutos da Igreja;

c) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da Igreja; e

d) Morte.

.....

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Conhecer, respeitar e difundir as Escrituras Sagradas, os estatutos e regulamentos da Igreja;

b) Cumprir as deliberações dos órgãos Sociais e observar o cumprimento dos Estatutos;

c) Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da Igreja para as quais tenha sido convocado;

d) Exercer os cargos para que for eleito;

e) Dar o seu contributo na realização das actividades da Igreja;

f) Participar no desenvolvimento da Igreja e na elevação da consciência individual e colectiva entre os membros.

.....

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

A Igreja tem os seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A assembleia Geral é órgão máximo de deliberação da Igreja, tendo competência para resolver os casos a ela submetidos, quer sejam de ordem material ou espiritual, no âmbito de sua jurisdição.

Dois) A Assembleia Geral é presidida pelo Pastor Geral da Igreja Evangélica Missão Salvífica, ressalvadas suas faltas ou

impedimentos quando essa presidência é exercida pelo Pastor Geral Adjunto.

Três) A Assembleia Geral é constituída pelos membros em comunhão com a Igreja, sendo suas resoluções devidamente registadas em actas e consideradas coisas julgadas, desde que não contrariem a palavra de Deus, este estatuto e as leis em vigor no país.

.....

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de gestão Administrativa da Igreja, que dirige e executa as deliberações da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por 5 (cinco) membros:

a) Pastor Geral;
b) Pastor Geral Adjunto;
c) Secretário;
d) Tesoureiro;
e) Conselheiro.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Pastor Geral:

a) Convocar e presidir as sessões de Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
b) Empossar os membros do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
c) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
d) Autorizar os pagamentos e assinar com o Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da Igreja;
e) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
f) Ordenar despesas e exercer o controlo sobre a execução financeira da Igreja;
g) Supervisionar os serviços administrativos de sua competência, podendo delegá-los quando julgar conveniente ou necessário;
h) Representar a Igreja nos termos previstos no presente estatuto;
i) Dirigir as actividades espirituais da Igreja;
j) Cumprir e zelar pelo fiel cumprimento deste estatuto.

Dois) Compete ao Pastor Geral Adjunto:

a) Substituir o Pastor Geral em suas ausências e impedimentos;
b) Participar, quando solicitado pelo Pastor Geral da coordenação e supervisão de todas as actividades da Igreja;
c) Prestar colaboração em todos os trabalhos, sob orientação do Pastor Geral;
d) Manter as ordens e decisões emanadas do Pastor Geral;
e) Exercer as actividades que lhe forem delegadas pelo Pastor Geral;
f) Substituir o Pastor Geral, em caso de óbito ou incapacidades físicas ou mentais, até a eleição, pela Assembleia Geral, do seu substituto legal, no prazo de 30 dias, após o sucedido.

Três) Compete ao secretário:

a) Assinar juntamente com o Pastor Geral, todos os documentos referentes as atribuições da função;
b) Redigir as actas das reuniões para as quais for convocado, bem como as correspondências de interesse da Igreja Evangélica Missão Salvífica;
c) Manter devidamente organizado todo o serviço de secretaria.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

a) Assinar com o Pastor Geral os cheques bancários e outros títulos de documentos que representam responsabilidade financeira da Igreja;
b) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
c) Requisitar ao secretário, a qualquer momento, documentação das operações financeiras realizadas pela Igreja;
d) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais e o balanço anual.

Cinco) Compete ao conselheiro:

a) Assessorar o Pastor Geral e os restantes membros de Conselho de Direcção;
b) Aconselhar a Igreja no seu todo;
c) Orientar estudos, palestras e pregações que contribuam para o bom crescimento e maturidade dos membros da Igreja;
d) Exercer outras actividades estabelecidas em outros instrumentos normativos.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

a) Zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho Geral;
b) Gerir e administrar as actividades da Igreja, podendo contratar ou despedir pessoal nos termos do plano aprovado pela Assembleia Geral;
c) Representar a Igreja em juízo e fora dela;
d) Emitir parecer sobre o balanço e contas apresentadas pela Direcção a Assembleia Geral;
e) Examinar e verificar os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão que tem por fim a defesa dos direitos financeiros da Igreja e a fiscalização dos actos Administrativos do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros, sendo um presidente e dois vogais.

.....

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto são resolvidos em Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção, devendo constar da data e sempre em obediência a legislação em vigor na República de Moçambique.

Leaders Auto Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101840638, uma entidade denominada Leaders Auto Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial, Kayed Rashed Wadi, filho de Ramesh Wady Ramachi e de Zainab Hassan, solteiro, natural de Palestina, de nacionalidade palestiniana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 367-0003206 de 22 de Fevereiro de 2022, emitido pelo Ministério de Interior de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adapta a seguinte denominação Leaders Auto Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, bairro de Matola A, quarteirão 15, Maputo província.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único da sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou quaisquer desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade ter por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) Oficina mecânica de reparação de automóveis multimarcas;

b) Importação e exportação de acessórios todo tipo de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou subsidiárias da atividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outras administrações da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social e outras administrações da sede)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem por centos, da quota do capital social, da sociedade pertencente ao senhor Kayed Rashed Wadi.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representações da sociedade)

Um) A sociedade pode ser administrada pelo sócio único, ou por qualquer outra pessoa por eles nomeados.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para efeitos.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Aos lucros apurados em cada exercício deduzir-se à em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes dos falecidos ou interdito.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor da República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Leed Energies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101850218, uma entidade denominada Leed Energies, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial,

Entre:

Primeiro: Agro Maputo, Limitada registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100573431, com sede na avenida Kim Il Sung n.º 54, cidade de Maputo, representada pela Esther Kazilimani Pale.

Segundo: Moenergy – Engenharia, Procurement and Construção, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100978253, com sede na rua Largo de Nyazonia, n.º 18, 3.º andar, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, representada pela, Sheila Niese Daúde Mussá.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Leed Energies, Limitada, doravante referida apenas como sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Kim Il Sung, n.º 54, rés-do-chão, bairro Polana Cimento.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e abrir ou suprimir quaisquer formas de representação social no país ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto a importação, exportação e comercialização de combustíveis e seus derivados:

a) Armazenamento de combustíveis e seus derivados;

b) Transporte e distribuição de combustíveis líquidos e derivados;

c) Vendas de óleos e massas lubrificantes;

d) Representação de produtos e marcas;

e) Importação e comercialização de equipamentos, bombas de combustíveis, tanques e contentores de armazenamento de combustíveis;

f) Elaboração de estudos, consultoria, fiscalização e montagens de projectos de manuseamento de combustíveis;

g) Importação de cisternas de armazenamento e transportes de combustíveis;

h) Desenvolvimento de projectos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia, dentro e fora da rede;

i) Desenvolvimento de projectos chave na mão de infraestruturas energéticas;

j) Fornecimento de soluções, equipamentos, materiais, consumíveis e assistência técnica para os sectores de energia e minas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias

às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

Quatro) A sociedade pode adquirir ou alienar participações sociais, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no número um, do presente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Agro-Maputo, Limitada;

b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Moenergy – Engenharia, Procurement and Construção, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até um montante global igual ao dobro do capital social, bem como poderão os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) A cessação de quotas a estranhos depende prévio consentimento da sociedade.

Dois) A cessação onerosa de quotas a estranhos, terão direito de preferência a sociedade e os sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade e nem os sócios nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o socio que desejar vender a quota poderá fazê-lo livremente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O sócio pode ser excluído da sociedade, caso não cumpra com as suas obrigações perante à sociedade e caso não cumpra com o previsto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Morte, incapacidade ou dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros dos sócios falecidos ou interditos, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á o balanço e os herdeiros ou representantes dos herdeiros falecidos oi interditos receberão o que se apurar pertencer-lhes.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de direção.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta dirigida aos sócios com antecedência mínima de 15 dias, regendo-se o seu funcionamento pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as familiaridades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objeto, respeitando-se apenas as limitações legais ou obrigatórias.

Três) Os membros podem livremente designar quem os representara nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às vinte horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) A representação da sociedade em juízo ou fora dele é assegurada pelo conselho de direção, a quem estão cometidos os mais amplos poderes de direção, nos termos do artigo antecedente.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários conferindo-lhes poderes gerais ou específicos, os quais deverão ficar expressos no respetivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados 100% (cem por cento) do capital social de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representadas, salvo o disposto no número três seguinte.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução, fusão, cisão da sociedade da sociedade, a admissão e exclusão de sócios, a distribuição de resultados, a aquisição ou cessão de ativos ou de quotas em outras sociedades que seja essencial para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das atividades da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes conforme o nº 4, do artigo 13º destes estatutos, e não será válida, quanto às deliberações que importem a modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objeto da mesma deliberação.

Cinco) Cada 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais), do valor nominal da quota detida pelo sócio corresponderá a um voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por até 3 membros, sendo um deles presidente com voto de qualidade, todos eleitos em assembleia geral.

Dois) Para integrarem o conselho de administração, ficam desde já nomeados como administradora geral a senhora Esther Kazilimani Pale e administradora executiva a senhora Sheila Niese Daúde Mussá, todos de nacionalidade moçambicana e residentes na cidade de Maputo.

Três) Os mandatos dos membros do conselho de administração tem a duração de três anos, podendo ser renovado por um número ilimitado de veze, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A sociedade obriga-se, perante terceiros, em actos de gestão corrente e nomeadamente nos de aquisição, alienação ou

oneração de bens móveis, incluindo veículos, pela assinatura de dois membros e duas assinaturas do conselho de administração ou de um mandatário a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Os actos que envolvam a aquisição ou alienação de bens imóveis ou quaisquer outros de natureza excepcional, como tal declarados pela assembleia geral, terão de ser praticados conjuntamente por dois membros do conselho de administração.

Seis) A assembleia geral poderá cometer poderes de direcção aos membros do conselho de administração nas áreas administrativo-financeira, comercial e de operações as quais passarão a ser exercidas cumulativamente e por inerência, constituindo justa causa de exoneração do cargo de gerente a recusa ou o deficiente exercício de tais cargos de direcção.

Sete) Nas deliberações do conselho de administração o Presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Abril do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Comissão de vencimentos)

O estatuto remuneratório dos membros dos órgãos sociais será fixado por uma comissão de vencimentos nomeada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Levantamento de capital)

Fica desde já autorizado o conselho de administração a efectuar o levantamento do capital entretanto realizado e depositado, tendo em vista a satisfazer as despesas inerentes a instalação, aquisição de bens e equipamentos necessários ao início da actividade, as despesas com a sua constituição e registo e as despesas correntes inerentes ao seu funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direitos e obrigações pré-constituição)

A sociedade assume todos os direitos e obrigações emergentes dos actos e contratos efectuados antes da celebração desta escritura de constituição e até ao registo definitivo do contrato de sociedade que sejam compreendidos no seu objecto social, desde que realizados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e por deliberação da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatárias os sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Malik Car – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101185613, uma entidade denominada Malik Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Toqueer Hussain, casado, nascido no dia 10 de Junho de 1990, de nacionalidade paquistanesa, residente em Maputo, portador de DIRE n.º 11PK00076911OP, emitido no dia 11 de Março de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Malik Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede social na Avenida Angola, n.º 417, rés-do-chão, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade poderá comercializar veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá comercializar automóveis importados.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, uma e única quota do valor nominal de vinte mil meticais equivalente a 100% pertencente a único sócio Toqueer Hussain.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, sera exercida pelo sócio único Toqueer Hussain, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 13 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MF Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101841618 uma entidade denominada MF Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nilofar Salim Abdul Gaffar, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100218513B, residente no bairro de Alto Maé, rua Lucas Luali 741, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação MF Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Comércio geral de produtos alimentares; comercialização de carne e seus derivados; comercialização de todo tipo de bebidas; venda de todo tipo de material de construção, eléctrico, canalização e geradores; serviços de hotelaria, *catering* e turismo; desporto aquático (mergulho, pesca e canoagem); construção civil e obras públicas; serviços de serralharia e carpintaria; comércio de equipamento audio-visual; comércio de têxteis; comércio de carpetes, tapetes, cortinados, e de outros revestimentos para paredes e pavimentos; comércio de electrodomésticos e artigos electrónicos; comércio de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria; comércio de artigos de desporto, de campismo e lazer; comércio de combustíveis para uso domésticos; comércio de produtos de cosméticos e de higiene;

comércio de correspondência por *internet*; comércio de peças e acessórios para veículos automóveis; comércio de motociclos, e as suas pecas e acessórios; comércio de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos; comércio de mobiliários e artigos de iluminação; comércio de equipamento de telecomunicações; comércio de produtos médicos; exploração e comercialização de todo tipo de produto de mineração; venda de todo tipo de roupa, incluindo bijuterias, bolsas, relógios e cintos; importação e exportação; todos os produtos, sua comercialização será a retalho e a grosso; e serviços de consultoria, assessoria e agenciamento, podendo a sociedade exercer qualquer qual tipo de actividade que a lei permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de quinhentos mil de meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Nilofar Salim Abdul Gaffar.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, a nível interno e internacional, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia unica Nilofar Salim Abdul Gaffar, desde já fica administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mixa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101846830 uma entidade denominada, Mixa – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Laura Marina Ferreira dos Santos, solteira, maior, de nacionalidade sul-africana, portadora do Bilhete de Identidade n.º110102422622N, emítido a vinte e um de Junho de dois mil e dezanove, pela Direcção Nacional de Maputo.

Que, pelo presente contrato, contitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-a pelos seguinte artigos:

CAPÍTULO I

Da Denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade é adopta a denominação Mixa – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Mixa, Lda. adiante designada simplesmente por sociedade, sendo esta uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) Nos termos definidos pela sócia-única Laura Marina Ferreira dos Santos, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) Importação e distribuição de produtos alimentícios e bebidas (alcoólicas e não alcoólicas);
b) Importação de bens e equipamentos para preparação de alimentos e bebidas;
c) Prestação de serviços de bar móvel, *catering* e organização de eventos, festivais e festas;
d) Prestação de serviços de *design* gráfico, publicidades e animação visual;
e) Serviços de consultoria e formação na área de cozinha e bar;
f) Exposições artísticas.

Dois) Por deliberação da sócia-única, a sociedade poderá, também, desenvolver e criar portais de promoção e comércio electrónico – páginas na *internet* – para realizar a divulgação, distribuição e fornecimento de produtos relacionados com o seu objecto social.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

Quatro) Mediante decisão da sócia-única, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede actual na rua dos Combustíveis, n.º 11.115, porta 97, na cidade da Matola, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da sócia-única, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de cem mil meticais, correspondentes à uma quota de cem por cento do capital social, integralmente realizado em dinheiro, pertencente à sócia-única Laura Marina Ferreira dos Santos.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá à sócia-única decidir sobre quaisquer aumentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia-única poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por si.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A sóciaa-única pode livremente decidir pela divisão e a cessão de quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma.

Dois) Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia-única nos seguintes casos:

a) Por acordo com o seu titular;

b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;

c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada à respectiva sócia;

d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se a sócioa-única de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A sócia-única fará uma vez por ano, apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A sócia-única deliberará sobre o conselho de direcção e director executivo (caso seja estranho à sociedade), ficando para já ela própria a representante e administrador da sociedade para todos os efeitos legais.

Três) A gestão diária da sociedade é confiada à sócia-única ou a um administrador a ser designada por aquela.

Quatro) Serão tomadas pela sócia-única as deliberações seguintes:

a) Alteração do pacto social;
b) Dissolução da sociedade;
c) Aumento do capital social;
d) Divisão e cessão de quotas;
e) Determinação dos cargos e sua hierarquia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Nomeação e mandato)

Um) A sócia-única poderá decidir na criação de órgãos sociais, onde seus membros serão nomeados pela sócia-única, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

a) Proceder à cooptação de administradores, até que o sócio único nomeia novos administradores;
b) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
d) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
e) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
f) Executar e fazer cumprir as decisões da sócia-única;
g) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
h) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
i) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
j) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis o exercício do seu objecto social;
k) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
l) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura individual da sócia-única ou pela assinatura de um mandatário, nos termos e limites dos poderes a este conferido.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade é representada pela sócia-única ou por um mandatário, nos termos e limites dos poderes a este conferido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização)

A fiscalização é feita por um fiscal único, que poderá ser uma sociedade de auditora de contas, ou personalidades individuais ou colectivas com experiência em auditoria de contas, ou conforme o que for decidido pela sócia-única.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Auditorias externas)

A sócia-única poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Falecimento da sócia-única)

No caso de falecimento da sócia-única, os herdeiros exercerão em comum os direitos da falecida, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas pela sócia-única.

Três) Os lucros líquidos serão entregues à sócia-única no prazo de seis meses, a contar da data da aprovação do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação da sócia-única.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será proporcional ao valor da respectiva quota.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável.

Matola, 13 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Motel El Dourado Coruja, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Julho de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas uma a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101442802, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Motel El Dourado Coruja, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Tem como objecto principal: Hospedagem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente à 100% do capital social por quotas:

a) Issaia Luís Tuzine, com uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

b) Slesh Eduardo Fonseca Tuzine, com uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social; e

c) Idriis Ravi Tuzine, com uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas, carece de autorização da sociedade; e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

Dois) Na aquisição de quotas, gozam de direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para a venda de quotas, que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência, deve-se indicarmos o nome do comprador e o preço acordado.

Quatro) Em caso de exercício do direito de preferência, o valor de transmissão não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado e nunca inferior ao valor nominal da quota.

Cinco) A sociedade, deve responder ao pedido de autorização de cedência de quota no prazo máximo de sessenta dias; findo este período, não havendo resposta, considerar-se-á autorizada a cedência e renunciado o direito de preferência.

Seis) Fica desde já autorizada, a divisão de quotas a favor de herdeiros dos sócios ou adjudicatários, no caso de liquidação.

Sete) Qualquer correspondência referente aos pontos acima identificados terá de ser por correio registado com aviso de recepção.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, serão administradas pelo sócio maioritário Issaia Luís Tuzine.

Dois) Os gerentes poderão delegar todos os seus poderes ou parte deles, sem o consentimento dos sócios.

Três) Os gerentes ou respectivos mandatários, não poderão obrigar a sociedade em negócios estranhos à actividade da empresa, incluindo letras de favor ou outro qualquer tipo, empréstimos ou outro qualquer assunto de natureza estranha definido em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Salvo os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada aos sócios com as antecedências mínima de quinze dias, podendo reunir na sede ou em qualquer outro local indicado na convocatória. A assembleia geral poderá funcionar com representação de 100% de capital social.

ARTIGO OITAVO

Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral que, para o efeito, deve reunir-se até 31 de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará, ouvida a gerência, sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a assembleia geral decidir.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade, só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução e liquidação da sociedade, proceder-se-á, nos termos da lei, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários; concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de litígio, entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio requeira liquidação judicial, o mesmo deverá ser submetido à assembleia geral para apreciação, antes da sua submissão à instância judicial.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique, sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 17 Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moz Contruções FM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101594823, uma entidade denominada Moz Contruções FM, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Entre:

Lúcia Inês Nhatinombe David, no estado civil casada, natural de Maputo e residente na

cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101359971C, emitido a 15 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Lindiwe Kyanga Florêncio Matola, solteira, menor, natural de Maputo, e residente na cidade de Maputo titular do Bilhete de Identidade n.º 110102503453F, emitido a 3 de Julho de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Moz Contruções FM, Limitada adiante designada simplesmente por, Moz Contruções FM, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis, tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 1065, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

Um) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto principal realização de:

a) Construção civil, manutenção, reabilitação, canalização, serralharia, carpintaria, cerâmica;

b) Infra estruturas, instalações, obras públicas e outros fins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas pela lei, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), dividido por duas quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de 1.350.000,00MT (um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente a sócia Lúcia Inês Nhatinombe David;

b) Uma quota com o valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Lindiwe Kyanga Florêncio Matola.

ARTIGO QUARTO

(cessão de quotas)

Em caso de cessão, parcial ou total, de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre e três e cinco, dentre os quais um dele será nomeado presidente, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger.

Dois) Fica desde já nomeado administrador a senhora Lúcia Inês Nhatinombe David.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

a) Pela assinatura do administrador executivo;

b) Pela assinatura conjunte do administrador executivo e de qualquer membro do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo,11 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Starlink, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada sob NUEL um zero um oito quatro nove quatro um quatro a sociedade Starlink, Limitada, entre:

Élio Ildo Gomes Teixeira, maior, casado com Sandra Maria dos Reis Simões sob o regime de separação de bens, cidadão de nacionalidade portuguesa, com domicílio profissional na rua Estevão Ataíde, n.º 20, rés-do-chão C, cidade de Maputo, portador do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros n.º11PT00013767Q, emitido a 18 de Setembro de 2018 pelos Serviços de Migração;

Adilson José Gonçalves Correia, maior, casado com Márcia Valigy e Silva sob o regime de comunhão de bens adquiridos, cidadão de nacionalidade moçambicana, residente na rua da Imprensa, n.º 312, 9.º andar esquerdo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104289760N , emitido a 18 de Setembro de 2018 pelos Serviços de Registo e Notariado da cidade de Maputo;

Arnaldo Egídio Sales Peres da Silva, maior, divorciado, cidadão de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Karl Marx, n.º 761, 1.º andar flat 3, cidade de Maputo, portador do Passaporte número C846389, emitido a 9 de Abril de 2018, pelos SEF – Serviços de Estrangeiro e Fronteira, de Portugal - Lisboa.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A Starlink é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Estevão Ataíde, n.º 20, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

i) Provedor de serviços de *internet*;

ii) Prestação de serviços de internet e de telecomunicações; fornecedor de serviços de satélite;

iii) Compra e venda de material informático e de telecomunicações.

Dois) Mediante deliberação na assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota com o valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Élio Ildo Gomes Teixeira;

b) Uma quota com o valor nominal de nove mil e novecentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Adilson Correia;

c) Uma quota com o valor nominal de nove mil e novecentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Egídio Sales Peres da Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;

c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;

d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;

e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;

b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;

c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;

d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;

e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;

f) A contratação e a concessão de empréstimos;

g) A exigência de prestações suplementares de capital;

h) A alteração do pacto social;

i) O aumento e a redução do capital social;

j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) Ficam nomeados os senhores Élio Ildo Gomes Teixeira, Adilson Correia e Arnaldo Egidio Sales Peres da Silva como administradores da sociedade.

Dois) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

Três) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de 4 anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores da sociedade;

b) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;

c) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites do mandato conferido pela administração;

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois.) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Wri, Limitada

Certifico, para efeitos de públicação que no dia desasseis de Agosto de dois mil e vinte e doís, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades legais sob NUEL 101820270, uma sociedade por quotas denominada Wri, Limitada que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Wri, Limitada, com sede na Matola, bairro de Nkobe, quarteirão n.º 3, parcela n.º 815/1/12, rés-do-chão, podendo abrir sucursais em qualquer ponto do país, desde que a sociedade assim o entenda.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviços de logística;
b) Comércio geral a grosso e a retalho;
c) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente realizado de cem mil meticais, corre,spondente a soma das três quotas, uma de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Wendy Yuna Bahane, outra de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente ao sócio Ryan Alan Bahane, outra de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente ao sócio Ithan António Bahane.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Administração e gerência da sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela senhora Celeste Iracema João, com dimensão de caução com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição de sócio)

Por interdição ou morte de sócio de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobrevivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecidos, devendo estes nomear um de entre si que represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em rigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

4 Life Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas 116 à 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 334 a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Guerra Geraldo Zamaneariande, solteiro, natural de Chimoio, província de Manica, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100241289I, emitido a vinte e cinco de Maio de dois mil e dez, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Nampula e residente no bairro quatro, nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal, denominada 4 Life Consultores, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de 4 Life Consultores, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início apartir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

Prestação de serviços, nas áreas de elaboração de projecto arquitectónico, fiscalização de obras de construção civil e, construção civil.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUATRO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings joint-venturas*, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil meticais

(50.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao socio-único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão da sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

a) Por acordo da respectiva proprietária;
b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócia, que desde já fica nomeado, director geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um gerente, que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contractos pela assinatura da sócio.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo se convocado e presidido pela gerente.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do director geral;
b) Pela assinatura de um procurador a quem o sócio, tenha dado poderes para o efeito;
c) Pela assinatura do gerente, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatários)

Um) Os procuradores não poderão, em situação algum, sem previa autorização do director exercer as seguintes funções:

a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
b) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
c) Envolver a sociedade em contractos ilegais ou negócios contrários à politica da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanco e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode a sócia, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

Dois) A sociedade será liquidada nos casos determinadas por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório notarial de Chimoio, 11 de Outubro de dois mil e vinte e um. — O Notário, *Ilegível*.

4 Life Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Novembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas 128 à 138 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, a cargo de Orlando João Ziruto, conservador e noatario técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgantes:

Primeiro: Guerra Geraldo Zamaneariande, solteiro, maior, natural de Chimoio, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100241289I, emitido em vinte e cinco de Maio de dois mil e dez, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Nampula e residente no bairro n.º 4, nesta cidade de Chimoio.

Terceiro: Suzana Lázaro Bueza, solteira, natural de província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060505259505B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, no Bairro n.º 4, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a Identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por primeiro, segunda e terceira outorgante foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada 4 Life Consultores, Limitada, com a sua sede na cidade de Chimoio, constituída por um único sócio por escritura pública do dia dezassete de Dezembro de dois mil e treze, lavrada das folhas cento e dezasseis a cento e vinte e um, do livros de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e quatro, com o capital social realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma e única quota, equivalente a cem por cento do capital.

Que pela presente escritura pública, e por decisão do sócio por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade decidida no dia dez do mês de Novembro do ano de dois mil

e quinze, o sócio decidiu admitir novas sócias, aumentar o capital social de cinquenta mil meticais para duzentos e oitenta mil meticais e aumento do objecto social.

Que em consequência desta operação, o sócio altera a composição dos artigos terceiro e quinto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Prestação de serviço, nas áreas de:

a) Elaboração de objectos de arquitectura, fiscalização de obras de construção sivil, serviços na área de informática, mecânica, carpintaria, e serralharia;

b) Construção civil, mecânica, e carpintaria;

c) Comércio a retalho e a grosso de material de escritório, informático, papelaria, e género alimentício.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e oitenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de valor nominal de cento e vinte e seis mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Guerra Geraldo Zamanearíande e duas quotas de valores nominais de setenta e sete mil meticais cada, equivalentes a vinte e sete virgula cinco por cento do capital cada, pertencentes as sócias: Pascoa Victor Amalique e Suzana Lázaro Bueza, respectivamente.

Que em tudo não alterado por esta escritura publica, continuam em vigor as disposição do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 11 de Outubro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.